

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM Nº 30 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a inibição de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de determinadas inscrições imobiliárias em razão de discussões judiciais.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação uniforme em relação aos créditos inscritos ou não em dívida ativa, por força do cumprimento de decisões judiciais, evitando-se condenações em honorários advocatícios e a multiplicidade de ações em Juízo envolvendo a mesma inscrição imobiliária, mas exercícios distintos,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica autorizada a inibição de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando, por orientação da Procuradoria Geral do Município, em razão de decisões judiciais, houver a necessidade de uma solução conjunta para os créditos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º A autorização prevista no *caput* dependerá, em cada caso, de processo específico, com prévia anuência do titular da Coordenadoria do IPTU, do Auditor Chefe da Receita- Rio e do Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária ou da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Será informada, no processo referido no parágrafo anterior, a data a partir da qual deverão ser inibidos os lançamentos futuros e cancelados os créditos já constituídos.

§3º O disposto nesta Resolução não impede a adoção de medida semelhante, no âmbito administrativo, por parte dos agentes fazendários competentes, diante de circunstâncias concretas apontadas em processo administrativo específico, originados ou não de orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDREA RIECHERT SENKO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**DANIEL BUCAR CERVASIO**  
Procurador-Geral do Município